



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo



**TARCÍSIO BOBBIO**  
#FORUMASOORETAMACADAVEZMELHOR  
@tarcisiobobbio (27) 99900-0488

Projeto de Lei Nº 96 / 2022.

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo

Fla. \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
PROTOCOLO

30 NOV 2022

Nº 1497 / 2022

Ass. \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a Instalação de Câmeras de vídeo monitoramento nas escolas Municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais e Centros de Educação infantil (CEIM's), nos limites territoriais do município de Sooretama/ES.

**Art. 2º.** Em cada unidade escolar devem ser instalas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**§ 1º.** A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos somados ao número de funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

**§ 3º.** Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

**§ 4º.** A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

**Parágrafo único** – O percentual de que trata o §1º obedecerá ao seguinte parâmetro: uma câmera a cada 50 pessoas.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

**§ 1º.** O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado aos Diretores das escolas municipais.

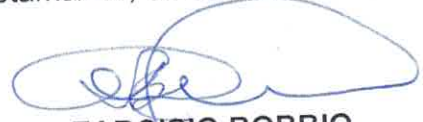
**§ 2º.** As imagens capturadas serão armazenadas, por período não inferior a 7dias, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 3º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sooretama/ES, 30 de novembro de 2022



TARCISIO BOBBIO

VEREADOR



**TARCÍSIO BOBBIO**

#FORUMASOORETAMACADAVEZMELHOR

@tarcislobobbio (27) 99900-0488

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas relacionadas à segurança dos usuários das escolas do Município de Sooretama/ES, buscando coibir atos relacionados à criminalidade como: vandalismo, tráfico de entorpecentes e violência em geral.

A instalação de câmeras de vigilância em escolas municipais não compromete a liberdade dos professores e alunos, visto que a escola é um local público. De igual modo, não limita a atuação pedagógica nem as relações sociais entre os alunos. Ao contrário, a presença de equipamentos de monitoramento e segurança faz parte da rotina da sociedade contemporânea, promovendo segurança e combate à criminalidade.

O uso de câmeras em sala de aula não agride nem compromete a efetividade dos princípios educacionais ou direitos fundamentais dos cidadãos.

Em tempos de muita violência, como na atualidade, a instalação de câmeras em sala de aula em nada viola a intimidade dos alunos ou professores, por se constituir em garantia da própria incolumidade física destes.

São comuns as notícias em que alunos portam drogas, armas ou assistem às aulas sob efeito de entorpecentes e, não raro, chegam ao extremo de agredir professores. Também é recorrente a prática de tráfico de entorpecentes no entorno das escolas públicas e até mesmo a atuação de pedófilos. Nesse cenário de abuso, a sociedade não pode ficar sem qualquer fonte de defesa, devendo contar com as imagens de câmeras de segurança para coibir estes ilícitos.

Não há ilegalidade na determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas, inclusive nas salas de aula, pois, trata-se de local público, onde os serviços prestados também são de natureza e de interesse público. Disso decorre que nesses lugares não se têm a prática de atos privados ou particulares, de modo que o monitoramento por câmeras de vigilância não atinge a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram.

No que tange à questão orçamentária, salientamos que existem dotações compatíveis com o objeto da lei (obras e instalações; equipamentos e materiais permanentes; outros serviços de pessoas físicas ou jurídicas), cabendo ao Executivo a escolha discricionária de adequação ao orçamento. Desta forma, as dotações podem ser suplementadas, adequadas ou incluídas novas despesa para o orçamento seguinte.

Portanto, face aos argumentos listados, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Sooretama/Es 30 de novembro de 2022

**TARCÍSIO BOBBIO**

VEREADOR